

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 CONSELHO CURADOR

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para eleição destinada a representação da cadeira vacante do Conselho Regional de Contabilidade do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027 e estabelece critérios e condições, conforme suas disposições estatutárias e deliberação do Conselho Curador em exercício.

O Conselho Curador em exercício da Fundação Cultural de Araxá, neste ato representado por seu Presidente Prof. Fabrício Borges Oliveira, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

- Que durante o processo eleitoral dos Conselhos da FCA, ocorrido em 13 de junho de 2023, o CRCMG, em duas oportunidades se recusou a indicar seus representantes para ocupar a cadeira do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá, por meio dos ofícios 058/2023CRCMG-Pres de 12 de maio de 2023 e 061/2023CRCMG-Pres de 29 de maio de 2023;
- Que atualmente a representatividade do CRC/MG junto ao Conselho Fiscal da FCA, encontra-se exercida, interinamente, pelo Conselheiro e Contador, Sr. Carlos Alberto da Costa.
- O disposto no Estatuto Social vigente, no que couber ao Processo Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Fiscal que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá;
- A deliberação unânime do Conselho Curador em exercício, ocorrida no dia 23/08/2023, devidamente registrada na Ata n. 004, na qual constituiu a Comissão Eleitoral, atribuindo-lhe em especial a competência para coordenar e praticar todos os Atos inerentes ao regular processamento do Pleito Eleitoral em comento;
- O teor do artigo 30, inciso XXV do Estatuto Social desta Fundação, no qual atribui ao Conselho Curador a competência para resolver os casos omissos do Estatuto, com base na analogia, na equidade, nos princípios gerais do Direito e nos interesses da Fundação;
- Por fim, a deliberação unânime do Conselho Curador em exercício, na qual estabeleceu os critérios para o regular processamento do Pleito Eleitoral para a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Deflagrar o Processo Eleitoral para eleição dos novos membros titular e suplente, representantes do Conselho Regional de Contabilidade do Conselho Fiscal, que compõe a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027, o qual obedecerá os critérios a seguir definidos.

Art. 2º - O Processo Eleitoral seguirá a rigor as datas constantes no Cronograma disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º - Todos os atos necessários e atinentes ao regular processamento do Pleito Eleitoral em comento, serão praticados e publicados (quando for o caso) pela Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Curador em exercício, em deliberação ocorrida na data de 23/08/2023, cujos membros são:

- I. Camila de Paula Fortunatti, Membro do Conselho Diretor em exercício da Fundação Cultural de Araxá, que presidirá a Comissão;
- II. Paulo Vítor Pacheco dos Santos, Diretor Administrativo Financeiro, membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá;
- III. Assessoria Jurídica da Fundação Cultural de Araxá.

Parágrafo Único - Todos os Comunicados e Atos de que trata esta Resolução deverão, **quando necessário**, ser publicados por meio de afixação nas dependências da Fundação Cultural de Araxá e/ou, Jornal eletrônico de grande abrangência no do Município de Araxá.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - O Conselho Fiscal, compor-se-á por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, os quais serão representados da seguinte forma:

- I - 02 (dois) Advogados, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araxá – titular e suplente.
- II - 02 (dois) Contadores, representantes do Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá - titular e suplente.
- III - 02 (dois) Administradores, representantes do Conselho Regional de Administração – Delegacia de Araxá - titular e suplente.

Parágrafo Primeiro – Na eleição geral ocorrida no dia 13 de junho de 2023 foram eleitos os representantes dos incisos I e III, supra, restando vacante a representatividade do Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá;

Parágrafo Segundo – Os eleitos na eleição geral tomaram posse no dia 16 de junho de 2023, iniciando seus mandatos no dia 30 de junho de 2023.

Parágrafo Terceiro – O representante do Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá do mandato anterior, Sr. Carlos Alberto da Costa, permanece em caráter interino até o resultado desta eleição, ora deflagrada.

Art. 5º - Considerando a expressa recusa de indicação por parte do Conselho Regional de Contabilidade de seus representantes para concorrerem às eleições de 13/06/2023, e ainda o fato de que o CRC não renunciou à sua cadeira representativa do Conselho Fiscal da FCA, cabe, portanto, à Fundação a organização da inscrição dos candidatos interessados a concorrerem à cadeira vacante, os quais deverão ser eleitos pelo Conselho Comunitário.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá convocar, por meio de redes sociais, site institucional, e-mail, jornal ou qualquer outra forma de veiculação, os inscritos do Conselho Regional de Contabilidade, os interessados para participação do Processo Eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 6º. A convocação dos inscritos/ interessados ocorrerá de forma amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico do UNIARAXÁ e publicado em jornal eletrônico de grande abrangência no Município de Araxá/MG, de modo a comprovar e obedecer aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência.

I- A divulgação deverá ocorrer no site até o dia 25/08/2023, e, no jornal eletrônico na próxima edição.

II- O prazo para inscrição será de no mínimo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação da convocação.

III- Para e inscrever os candidatos deverão: estar regularmente inscritos e em dia com sua anuidade junto ao CRC/MG e ainda ser residente no município de Araxá.

Art. 7º. A inscrição será realizada por meio de envio de ofício ou mensagem eletrônica para o endereço juridico@uniaraxa.edu.br, mediante confirmação de recebimento, acompanhada de:

I- Currículo profissional;

II- Declaração firmada pelo próprio candidato, da qual conste: a) não ser ocupante de cargo público eletivo; b) não ser presidente de partido político; c) não estar respondendo a processo judicial ou ter sido condenado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

III- Comprovante de residência em Araxá

IV- Comprovante de Inscrição junto ao CRC/MG.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 8º - Consoante o disposto no artigo 21 do Estatuto Social vigente, é vedada a participação ao Processo Eleitoral para concorrer às cadeiras destinadas ao Conselho Fiscal:

I - Ocupante de cargo público eletivo.

II - Presidente de partido político.

III - Pessoa que esteja respondendo a processo judicial ou tenha sido condenada pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

IV - Pessoa que exerça cargo direto ou indireto em Instituição de Ensino, concorrente da(s) Instituição(ões) Mantida(s) desta Fundação.

§1º É vedado vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até 2º grau, entre os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, do Reitor, Diretores ou cargos de Assessoria da Fundação e sua(s) Mantida(s).

§2º É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Curador ou Conselho Diretor com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO ELEITOR DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 9º - O Conselho Comunitário escolherá, por voto secreto, dois representantes dos inscritos da Entidade.

Art. 10 - O Conselho Comunitário será o órgão com função exclusiva para eleger os membros do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá.

Art. 11 - O Conselho Comunitário compõe-se por 21 (vinte e um) membros, representantes das seguintes instituições, órgãos e entidades:

- I - 01 representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Araxá;
- II - 01 representante da Fundação Maçônica de Araxá;
- III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Araxá;
- VI - 01 representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG, Delegacia de Araxá;
- VII - 01 representante do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, Delegacia de Araxá;
- VIII - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA, Delegacia de Araxá;
- IX - 01 representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- X - 01 representante da Academia Araxaense de Letras;
- XI - 01 representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, indicado pela própria;
- XII - 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Pública, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIII - 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Particular, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIV - 06 representantes dos professores do Centro Universitário Planalto de Araxá, sendo 5(cinco) representantes do UNIARAXÁ e 1(um) das demais instituições mantidas, eleito diretamente por todos os professores das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 4(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de professor;
- XV - 02 representantes dos funcionários administrativos, 01 (um) do Centro Universitário do Planalto de Araxá e outro da Fundação, eleitos diretamente por todos os

funcionários administrativos das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 04(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de trabalhadores administrativos.

§1º As eleições de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo, serão organizadas pela Comissão Eleitoral da Fundação.

§2º Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, não podem ter vínculo de emprego, prestação de serviços ou fornecedores da Fundação.

§3º Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, serão substituídos, caso percam vínculo com as respectivas instituições.

§4º Enquanto não houver instituição mantida diversa do UNIARAXÁ, os 06 (seis) representantes de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo serão integralmente do UNIARAXÁ.

Art. 12 - O Conselho Comunitário reunir-se-á para promover a eleição de que trata esta Resolução, mediante convocação do Presidente do Conselho Curador em exercício.

§1º A eleição ocorrerá com a presença de, no mínimo, 12 (doze) membros do Conselho Comunitário.

§2º Cada entidade constante do artigo 11 indicará formalmente seu representante, por ofício ou mensagem eletrônica para o endereço juridico@uniaraxa.edu.br, mediante confirmação de recebimento, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§3º O representante indicado, poderá ser substituído mediante nova indicação, até a data limite para apresentação dos nomes.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 13 - Os eleitos para o Conselho Fiscal, no tocante à cadeira representativa do CRC/MG, deverão apresentar perante à Comissão Eleitoral, até 23/10/2023, fotocópias dos seguintes documentos, necessários ao registro da Ata de Posse em cartório: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência emitido há, no máximo, 03 (três) meses, certidões negativas criminais emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

Art. 14 - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução consecutiva e/ou alternada tantas quantas forem possíveis; devendo, contudo, o interessado, à exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, submeter-se a novo processo de escolha/eleição regular.

Art. 15 - É permitida a acumulação de cargos de Conselheiro Curador, Diretor ou Fiscal com cargo remunerado no âmbito da Fundação, desde que o contrato de trabalho seja anterior à data de eleição pelo Conselho Comunitário para composição dos referidos órgãos de administração da Instituição.

Art. 16 - A eleição do Conselho Fiscal será em 17/10/2023 e a posse em 25/10/2023; os empossados entrarão em exercício imediato para o mandato complementar.

Art. 17 - Encerrado o Certame eleitoral, a Comissão Eleitoral será extinta automaticamente

Art. 18 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos, se julgar necessário, seus demais membros.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Araxá-MG, 23 de agosto de 2023.

Fabício Borges Oliveira
Presidente
Conselho Curador

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

23/08/2023	Deflagrado o processo eleitoral
Até 25/08/2023	Publicação Resolução no Site e jornal eletrônico.
25/08/2023 a 11/09/2023	Inscrições dos contadores interessados.
17/10/2023	Eleição do representante do CRC no Conselho Fiscal.
Até 23/10/2023	Envio de documentos dos eleitos.
25/10/2023	Posse dos eleitos para o Conselho Fiscal, reunião do Conselho Curador.
27/10/2023	Reunião do Conselho Fiscal para escolha do Presidente.